



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ORDENADOR DE DESPESAS JOÃO DE JESUS SOUSA

CONTRATO Nº 292/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PLACAS.

ANALISE DO CONTRATO

I - INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o CONTRATO advindo do Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE 023/2025**. O processo foi instruído com base nos termos Artigo Nº 74, inciso III, “C”, da Lei nº14.133/21 e suas alterações; e posterior emissão de Parecer.

II – DA ANÁLISE DOS ATOS SUBSEQUENTES DO PROCESSO:

O processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado, contendo os seguintes documentos:

1. Parecer do Controle Interno de aptidão para contratação, sem ressalva;
2. Contrato nº **292/2025**, assinado pelas partes;
3. Portaria nº024/2025 designando o fiscal de contrato o servidor JOEL PEDRO FICAGNA CPF 463.113.94X-XX como titular e HELINTON DOS SANTOS KLEIM CPF 054.930.04X-XX, como suplente;
4. Publicação no PNCP no dia 14/07/2025;

III-DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

Os contratos foram firmados nos seguintes termos: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ Nº10.838.610/0001-12 CONTRATADO: **DIMENSAO, PLANEJAMENTO E GESTAO AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ Nº 05.681.786/0001-73, Valor Total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)); vigência do dia 01/07/2025 até 31/12/2025; Foi assinado no dia 01 de Julho de 2025; O Contrato contém as cláusulas obrigatórias e possui as exigências mínimas, conforme preconiza a Lei Federal nº14.133/21;

IV- CONCLUSÃO

Nos termos das legislações e Decretos supracitados acima e considerando os documentos coligidos aos autos do processo; constata-se que o contrato aqui tratado encontra-se revestido das Formalidades Legais podendo dá continuidade nos atos sequenciais obrigatórios;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador (a) de Despesa como dos Fiscais dos Contratos respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. E que a Autoridade Superior que firmou contrato deverá ordenar empenho do contrato ao setor de contabilidade. É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

14 de Julho de 2025, Placas – Pará.

Ildene da Silva Alves
Controle interno – Decreto nº044/2025